



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

CONTRATO Nº 20170043

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na AV. Lago Azul S/N, Centro, Agua Azul do Norte inscrito no CNPJ (MF) 34.671.057/0001-34, representado pela Srº VILCIMAR PEREIRA DOS SANTOS, Secretário Municipal de Educação, e de outro lado a Empresa SOUSA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA -, inscrita no CNPJ: 27.153.149/0001-67, endereço na AV. Xingu, 222 Centro Xinguará-PA. Cep: 68.555-013, celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes da Inexigibilidade de Licitação nº 00007/2017 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de Escritório de Advocacia com finalidade de emissão de pareceres, consultoria, defesas, elaboração de contratos, e demais atividades de ordem Judicial, dentro do âmbito do do Fundo Municipal de Educação/Secretaria Municipal de Educação.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1º	Contratação de Escritório de Advocacia com finalidade de emissão de pareceres, consultoria, defesas, elaboração de contratos, e demais atividades de ordem Judicial, dentro do âmbito do do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Educação.	Mês	08	R\$ 7.500,00	R\$ 60.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 – Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;
- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato;
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 3.8. Executar todas as etapas do objeto contratado conforme a proposta apresentada.

CLAUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará em 11 de Abril de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

CLAUSULA SEXTA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

6.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLAUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

7.7. As penalidades somente serão reveladas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05(cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLAUSULA OITAVA – DO VALOR E REAJUSTE

8.1. O valor Mensal e de 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) e o Valor Total e de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO/SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

Parágrafo Único – Havendo atraso o pagamento, desde que não decorre de ato ou fato atribuível a Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do CONTRATANTE, Dotação Orçamentária: : Exercício 2017 Atividade_ 12.361.0403.2026.0000 Manutenção da Secretaria de Educação/FME, Classificação econômica 3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria; no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

CLAUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de Xinguara-Pa, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo

ÁGUA AZUL DO NORTE - PA, 11 de Abril de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CNPJ: 34.671.057/0001-34
CONTRATANTE

SOUZA & PRUDENTE ADVOGADOS S/S LTDA
CNPJ: 27.153.149/0001-67
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE
CNPJ: 34.671.057/0001-34

